



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM 15 / 12 / 2016
COMISSÃO DE ESTAD

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 12 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o reajuste das verbas indenizatórias, mas especificamente sobre o auxílio alimentação, fixado pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com a formação estabelecida pelos incisos I, II, III, e V do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, reunidos na (71ª) SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 12 de dezembro de 2016, e no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, e seus incisos, do aludido diploma legal, resolve expedir a presente resolução normativa:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 104/2012, em seu artigo 113, assegurou aos membros de carreira da Defensoria Pública da Paraíba a percepção de verba com natureza indenizatória na forma de auxílio alimentação, destinado a cobrir com as despesas com nutrição durante a sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 104/2012, em seu artigo 113, atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba determinar o valor a ser estipulado em relação à percepção da aludida verba indenizatória;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 002, de 28 de fevereiro de 2013, sobre o reajuste de a verba alimentar e, tendo em vista o considerável aumento com o deslocamento dos Defensores Públicos para as mais diversas Comarcas no Estado da Paraíba, em virtude do diminuto quadro institucional, tendo o Defensor Público que laborar por demais das vezes em várias unidades jurisdicionais durante o dia;

CONSIDERANDO, ainda, que o custo com alimentação tem aumentado nos últimos doze meses em percentual superior à média inflacionária nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar o valor de auxílio-alimentação para R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por dia útil, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2016.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 12 de dezembro de 2016.


JAIME FERREIRA CARNEIRO,
Presidente Interino do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado